



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.485

DISPÕE SOBRE A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, 1 (um) Procurador Jurídico da Prefeitura de Mogi Mirim para a prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Mogi Mirim.

§ 1º A cessão do servidor de que trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento pertinente ao processo licitatório para execução da reforma das dependências do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

§ 2º O Procurador será cedido sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, enquanto perdurar o processo licitatório, mediante Portaria expedida pelo Poder Executivo, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Termo de Cooperação a ser firmado entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de novembro de 2013.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 189/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito,
A(O) Lei nº 5.485
FOI PUBLICADA(O) em 30/11/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)